DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.811 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Turismo de Murutinga do Sul – COMTUR e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Murutinga do Sul.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 2º. O COMTUR de Murutinga do Sul fica assim constituído:

DO PODER EXECUTIVO:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;

DA INICIATIVA PRIVADA:

5. Um representante dos meios de hospedagem;
6. Um representante de restaurantes e bares;
7. Um representante dos transportadores turísticos;
8. Um representante dos produtores rurais;
9. Um representante dos artesãos;
10. Um representante dos proprietários de sítios e chácaras de veraneio;
11. Um representante do comércio local;
12. Um representante do turismo rural;

Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:
a-1) Política municipal de turismo;
a-2) Diretrizes básicas observadas na citada política;
a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo;
a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

Lei nº 1.811/2021.....2

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

g) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
k) Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
m) Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
o) Elaborar e aprovar o calendário turístico do município;
p) Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
s) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
t) Elaborar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
b) Dar posse aos seus membros;
c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões cujo período não poderá ser superior a 60 dias;
e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o presidente na definição das pautas;

Lei nº 1.811/2021.....3

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

b) Elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;
b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
f) Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas,
podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
g) Cumprir esta Lei, Regimento Interno e as decisões do COMTUR;
h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;
i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

Art. 8º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá indicar novo nome para substituição no tempo remanescente do anterior.

Art 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art 11º. O COMTUR poderá ter convidados, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Lei nº 1.811/2021.....4

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR.

Art. 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 18 de maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.811/2021.....5

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.812 DE 18 DE MAIO DE 2021.

"**Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"**

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor Cristiano Eleutério Soares da Silva no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 511.800,00 (Quinhentos e Onze Mil e Oitocentos Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2021.

Art.2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.703/2017 (PPA 2017 a 2021), da Lei nº 1.778/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e da Lei 1.791/2020 (Lei orçamentária 2021) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo II, como parte integrante desta Lei.

Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:
I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial existente no anexo I, como parte integrante desta Lei R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) excesso de Arrecadação na Fonte 01, Recursos Livre do Tesouro Municipal, e R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) excesso de arrecadação na Fonte 02, Transferência e Convênios Vinculados.

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 18 de maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria.

Lei 1.812/2021.....1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei 1.812/2021
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2008	029	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2008	030	3.3.90.13 – Obrigações Patronais	1.200,00	01
02.04.01 – Serviços Públicos Urbanos	17.512.0004-2016	042	3.3.90.13 – Obrigações Patronais	1.600,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2087	062	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2087	063	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	60.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	068	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	01
02.06.01 – Departamento de Cultura	13.392.0008-2048	105	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005-2031	081	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.000,00	05
02.05.01	12.361.0005-2031	083	3.3.50.43 – Subvenções Sociais	30.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	120	3.3.90.34 – Outras Desp. Pessoal Decorrentes Terceirização	30.000,00	01
TOTAL ANULAÇÃO			**R$ 401.800,00**		

Lei 1.812/2021.....2

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei 1.812/2021
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	04.122.0002-2062	005	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00	01
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	015	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	020	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	022	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	75.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	025	3.3.90.93 – Indenizações Restituições	5.000,00	01
02.04.01 – Setor de Água e Esgoto	17.512.0004-2016	041	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00	01
02.04.01	17.512.0004-2016	046	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	10.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2018	050	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	93.800,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	051	3.1.90.13 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00	01
02.0.4.02	15.452.0004-2018	053	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2087	064	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	070	3.3.90.30 – Material de Consumo	30.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.306.0006-2031	088	3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	7.000,00	05
02.05.01	12.306.0006-2031	091	3.390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	10.000,00	01
02.05.01	12.361.0007-2042	101	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	05
02.05.01	12.361.0007-2042	102	3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	112	3.3.90.30 – Material de Consumo	30.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	118	3.3.90.30 – Material de Consumo	33.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2051	128	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	10.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	234	3.3.90.40 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição G.	10.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	235	3.3.90.40 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição G.	10.000,00	02
02.07.01	10.301.0009-2051	236	3.3.90.40 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição G.	30.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2080	238	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2052	137	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	10.000,00	05
02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0012-2082	217	3.3.90.30 – Material de Consumo	5.000,00	05
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			**R$ 511.800,00**		

Lei 1.812/2021.....3

Decretos

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 070 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Lei nº 1791/2020 de 04/11/2020
Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 2.955,78 (Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)
Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 2.955,78 (Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**2.955,78**
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0085	12.361.0005-2.031	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.946,00
Unidade:	**02.06.01**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**				
0108	13.392.0008-2.049	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.009,78
ANULAÇÕES						**-2.955,78**
Unidade:	**02.06.01**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**				
0107	13.392.0008-2.049	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.009,78
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0121	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização	-1.946,00

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	2.955,78	2.955,78	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	2.955,78	2.955,78
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**2.955,78**	**2.955,78**	**Total de recursos:**	**2.955,78**	**2.955,78**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	2.955,78	2.955,78	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	2.955,78	2.955,78
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**2.955,78**	**2.955,78**	**Total de recursos:**	**2.955,78**	**2.955,78**

Decreto 070/2021.....1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 18 de Maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 070/2021.....2

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 071 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Lei Municipal nº 241 de 01 de abril de 1967, que dispõe sobre criação feriados municipais;

Considerando que dia 03 de junho de 2021 (quinta feira) é feriado municipal de Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia **04 de Junho de 2021**, sexta feira**.**

Art. 2º - Excetuam-se do disposto do Artigo 1º, os setores de serviços municipais que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º- Havendo necessidade, os serviços emergenciais poderão ser acionados a qualquer momento, ficando a fiscalização autorizada a convocar o pessoal para cumprimento desta disposição.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 18 de maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portarias

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 097 DE 17 DE MAIO DE 2021.
Rescisão Contratual

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Em virtude do falecimento do servidor público municipal Nelson de Souza Sales, Pedreiro, referência NM-13 Regime Estatutário, ocorrido em 13 de maio de 2021, fica extinto o vínculo com a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, fazendo jus à percepção dos direitos trabalhistas que serão pagos em folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 17 de maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria 097/2021.....1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 098 DE 18 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal de Murutinga do - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de acordo com a Lei 1.810 de 27 de Abril de 2021, ficando assim constituído:

I – Representantes Governamentais indicados pelo Prefeito Municipal:
Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lucineide Maria Rossino - RG n° 17.733.111-4
Suplente: Sueli Aparecida Souza Guimarães Mello - RG n° 12.364.763

Representante da Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social:

Titular: Gesilda Maria da Silva Celestrino - RG nº 26.760.663-1
Suplente: Ana Cristina dos Santos Lima - RG. nº 41.923.087-7

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública :

Titular: Tatiane da Silva Guimarães - RG n° 34.229.007-1
Suplente: Aline Cristina Lima Souza - RG n° 33.343.087-6

Representante do Departamento de Contabilidade:

Titular: Paulo Cezar de Vasconcelos Aro - Rg. nº 18.890.892-4
Suplente: Edneia Adriana Coltri Inácio RG n° 33.925.315-0

II – Representante da Sociedade Civil:

Titular: Vanessa Bernardo da Silva Souza - RG n° 35.661.326-4
Suplente: Leila Gomes da Silva Ferreira - RG n° 34.905.249-9

Titular: Larissa Marchi Rossino - RG n° 001.280.354/MS
Suplente: Marcella Maria Ferreira Coltri - RG n° 56.798.536-2

Titular: Denise de Oliveira Novaes Grecia - RG n° 41.922.832-9
Suplente: Barbara Silva Garcia - RG n° 37.101.982-5

Titular: Eliane Cristina de Oliveira Carvalho - RG n° 27.057.050-0
Suplente: Uelliton Fabio Francé - RG n° 22.844.333-7

Portaria nº 098-2021.....1

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- I.E 469.053.890.119
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 2º - As atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, são as contidas na lei supra citada.

Art. 3º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 015 de 07 de janeiro de 2021.

Murutinga do Sul.SP, aos 18 de maio de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 098-2021.....2